



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

DECISÃO CRO/RS Nº 02/2026

Estabelece normas e procedimentos para concessão de jetons, auxílio representação, verba de serviço e diárias e outras disposições no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul e revoga as Resoluções CRO/RS nº 005/2021 e nº 004/2023 e decisão 015/2024, bem como outras anteriores de mesmo assunto.

CONSIDERANDO a Decisão CFO nº. CFO-13/2023 de 29/06/2023 proferida por aquela autarquia, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências, sendo fixado os percentuais nos termos dos limites impostos à luz do preconizado.

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos dos Conselheiros possui nítido caráter de relevância pública e social e que os Conselheiros e profissionais da Odontologia convocados não exercem atividades meramente administrativas e sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Conselho Profissional;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão 549/2011-TCU-2ª Câmara, Acórdão 1.544/2016-TCU-Plenário, Acórdão 908/2016-TCU-Plenário, Acórdão nº 036.208/2016-5 (FOC), no que couber;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRO/RS aprovado pela Decisão CFO nº 04/2022 de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão de Plenária Ordinária nº 2070, de 14 de Julho de 2026.

RESOLVE:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 1. São beneficiários dos auxílios, indenizações e demais benefícios previstos nessa Resolução:

- I – Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul;
- II – Conselheiros Regionais Efetivos;
- III – Conselheiros Suplentes, quanto regularmente convocados;
- IV – Membros de Comissões Permanentes, Temporários, Especiais e Grupos de Trabalho;
- V – Membros das Comissões Técnicas e das Câmaras de Instrução;
- VI – Delegados Regionais e Representantes Distritais e Municipais regularmente designados;
- VII – Empregados públicos e empregados ocupantes de função de confiança, cargo de chefia ou assessoramento;
- VIII – Profissionais, Palestrantes, Consultores, Colaboradores eventuais, convidados ou terceiros formalmente convocados para representar ou desenvolver atividades de interesse institucional do Conselho.

Art. 2. Os valores estabelecidos para diária e auxílios representação são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo despesas com passagens aéreas e rodoviárias, despesas de transporte no local de domicílio, embarque/desembarque obtidas por Conselheiros e Terceiros;

Art. 3. Os benefícios disciplinados nessa Resolução possuem natureza indenizatória ou compensatória, conforme sua espécie, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas ou à compensação pelo desempenho de atividades institucionais, não constituindo remuneração, vantagem pessoal ou contraprestação salarial.

Art. 4. Os benefícios previstos nessa Resolução somente poderão ser concedidos aos beneficiários relacionados no artigo anterior quando houver designação, convocação, autorização, nomeação ou outro ato formal expedido pela autoridade competente, ficando dispensado da formalidade quando o ato for realizado por Presidente, Secretário e Tesoureiro, permanecendo obrigatória a comprovação da atividade desenvolvida quando exigida por essa Decisão.

Art. 5. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento, ou, quando não for possível o pagamento prévio, no menor prazo possível após a ocorrência da despesa.

Art. 6. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 48 (quarenta e oito horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

I – As diárias serão solicitadas à diretoria competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – O CRO/RS, por meio da diretoria, deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§3º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa, conforme formulários administrativos do CRO/RS.

Art. 7. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, aos critérios de economicidade e eficiência que regem a Administração Pública, com compra antecipada de bilhete e menor tarifa disponível:

I – requerimento do proponente e autorização do CRO/RS, por meio da diretoria, respectivamente;

II – marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;

III – prioritariamente voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

IV – embarque e o desembarque devem estar previstos, preferencialmente, para o período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 8. A presente decisão visa o melhor interesse da Administração Pública e o princípio da Eficiência, devendo observar os critérios de economicidade sempre que possível, como:

I – compra antecipada de passagens;

II – menor tarifa disponível;

III – compartilhamento de transporte, quando possível;

IV – utilização prioritária do veículo oficial;

V – Reuniões virtuais;

VI - Vedação de pagamento duplicado quando houve possibilidade de deslocamento em conjunto.

Art. 9. O pagamento de diárias, auxílio representação, verbas de serviço, embarque/desembarque, indenização por deslocamento em veículo próprio, devem ser devidamente comprovadas através de



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

relatórios de atividades, atas e outros documentos que se prestem a tal finalidade. O pagamento de jetons/verba de gratificação de desempenho será comprovado através da lavratura da respectiva ata de reunião, livro de presenças ou protocolo do Parecer Técnico.

§1º A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da secretaria administrativa, observando necessariamente a apresentação do relatório de atividades, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 10. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia do RS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

§1º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 11. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a secretaria administrativa proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia do RS.

Art. 12. O processo de concessão de benefício que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Art. 14. Havendo mais de um benefício possível para a mesma atividade, o pagamento será apenas do benefício de maior valor.

Art. 15. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, ficando expressamente revogadas as Resoluções CRO/RS nº 02/2013, nº 11/2016, nº 06/2018, nº 08/2019, nº 03/2019, nº 01/2020, nº 02/2020, nº 005/2021 e nº 004/2023, bem como Decisão 015/2024, bem como as demais disposições em contrário.

CAPÍTULO II

Dos jetons aos Conselheiros

Art. 16. O Jeton corresponde ao pagamento a conselheiro por participação em reunião de deliberação coletiva;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Art. 17. Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, e, ainda, nas reuniões de Diretoria e demais atividades deliberativas e institucionais do CRO/RS.

I – Dar-se-á preferência, sempre que possível, para a realização de reuniões virtuais, conforme disposto no art. 8, inciso V acima disposto.

II – é vedada a percepção cumulativa de mais de um jeton no mesmo dia, ainda que o beneficiário exerça mais de uma função ou represente mais de um órgão.

Art. 18. O valor a ser pago por jeton por dia de comparecimento nas reuniões será o estabelecido no Anexo I da presente Decisão.

§1º O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.

§2º O recebimento de jeton poderá ser cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque.

§3º Nos termos do Regimento Interno do CRO/RS, o número de reuniões Plenárias Ordinárias anuais será de no máximo 24 reuniões, preferencialmente duas reuniões Plenárias Ordinárias por mês, e, em caso de necessidade Reuniões Plenárias Extraordinárias dentro do limite do orçamento, sempre quando necessária e motivada urgência; bem como Reuniões de Diretoria, dispensada de convocação formal os membros da Diretoria, seguindo com necessidade de comprovação da realização para pagamento da Jeton, igualmente dentro do limite do orçamento anual.

CAPÍTULO III

Do Auxílio Representação aos Conselheiros, Funcionários, Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados

Art. 19. O auxílio representação é uma modalidade de indenização utilizada para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros, funcionários ou representantes formalmente designados.

§1º O auxílio representação, tem caráter eventual, de natureza indenizatória e é adimplido de forma a ressarcir despesas do convocado para desempenhar as atividades político-representativa, como aquelas decorrentes da representação do conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e demais eventos análogos, realizados fora das dependências do conselho, mas no próprio município da sua sede (ou região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas), ou seja, ocasiões em que não são devidas diárias.

Art. 20. O pagamento do auxílio representação prescindirá de abertura de processo administrativo financeiro específico que contenha, pelo menos:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- a. demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade e motivação da concessão, que constará da Convocação;
- b. comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas, através de apresentação de relatório e comprovante de participação;

Art. 21. Não será devido auxílio representação quando:

- I – a atividade ensejar o pagamento de diária;
- II – houver pagamento de verba de serviço pela mesma atividade;
- III – a atividade possuir finalidade exclusivamente particular;
- IV – nas hipóteses de impedimento legal ou regulamentar;

Das Diárias para Conselheiros, Conselheiros, Funcionários, Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados

Art. 22. A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento da sede da entidade ou do domicílio do beneficiário.

§1º A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§2º Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

Art. 23. Os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do CRO/RS que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 24. Sem prejuízo da concessão da diária, farão jus ao pagamento de auxílio embarque/desembarque no valor estabelecido no Anexo I da presente Resolução, os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores quando em deslocamento por transporte aéreo.

§1º O auxílio embarque/desembarque de que trata o “caput” deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§2º Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

João P. R.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Art. 25. Ao valor da diária será acrescido o valor do quilômetro rodado, estabelecido no Anexo I desta Resolução, sempre que o beneficiário utilizar veículo próprio para o deslocamento, em distância superior a 100 km.

Art. 26. A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos no Brasil, será no valor estabelecido no Anexo I da presente Resolução.

§1º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, sendo neste caso adimplido o auxílio representação.

§2º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem ou domicílio do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – meia diária, para cada turno relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite, no máximo de uma diária por dia;

II – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite, já sendo computado o dia de retorno;

§3º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul ocorra dentro do mesmo município de domicílio ou de atuação do beneficiário, não será devida diária. ;

b) na hipótese da alínea “a” acima, havendo a comprovada necessidade de pernoite em serviço, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela diretoria competente.

Art. 27. O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.

§1º Será adimplido o mesmo valor de diária atribuído aos Conselheiros Regionais, no caso de Conselheiros e empregados públicos vinculados ao Sistema CFO/CRO's de outro Estado da Federação, quando convocado pelo CRO/RS para atuação neste Estado, desde que entre o CRO/CFO de origem e o CRO/RS existir Termo de Cooperação vigente.

Da Verba de Serviço de Diretores, Membros de Comissão e Câmaras de Instrução

Art. 28. A verba de serviço, que corresponde ao auxílio representação para serviços internos, será paga no valor estabelecido no Anexo I desta Resolução, poderá ser paga aos Diretores, Membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Terceiros devidamente designados por portaria, com exceção dos Membros da Diretoria, quando da realização de reuniões deliberativas internas e para elaboração de parecer técnicos, sempre que necessários ao pleno desenvolvimento das atividades públicas.

Jaup
[Assinatura]

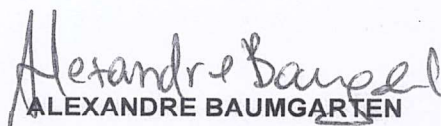


Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

§1º Quando a atividade ou reunião for realizada pelo Presidente do Conselho, deverá ser acrescido 30% ao valor da verba a ser paga.

§2º A referida verba tem caráter eventual, tanto no tocante à elaboração de pareceres, como em realização de reuniões internas, em Resoluções próprias para o desempenho de cada atividade.

Aprovada na Sessão de Plenária Ordinária nº 2070 de 14/07/2026.


ALEXANDRE BAUMGARTEN

Secretário do CRO/RS


JANAINA CORTE GOMES

Presidente do CRO/RS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ANEXO I

DIÁRIAS

CATEGORIA	DIÁRIAS NACIONAL R\$	DIÁRIA INTERNACIONAL US\$	DIÁRIA INTERNACIONAL €
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes (*quando convocado para o lugar do efetivo).	1.100,00	470,00	471,00
Membros de Comissão e Câmara de Instrução	420,00	400,00	400,00
Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados	420,00	350,00	350,00
Funcionários do CRO/RS	420,00	240,00	240,00
Auxílio Embarque/desembarque	R\$550,00	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.
Indenização por KM rodado	2,50	Não se aplica	Não se aplica

JETON

CATEGORIA	JETON
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes	R\$700,00

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA DE SERVIÇO

CATEGORIA	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	VERBA DE SERVIÇO
Presidente do Conselho	R\$550,00	R\$400,00
Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes	R\$500,00	R\$350,00
Presidente de Comissões	R\$400,00	R\$300,00
Membros de Comissão e Câmara de Instrução	R\$300,00	R\$250,00
Convidados e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados	R\$300,00	Não se aplica

Handwritten signature



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E EMISSÃO DE PASSAGENS

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO / VIAJANTE

Nome Completo:

CPF / CRO-RS:

Telefone / Ramal:

Vínculo:

- ☐ Conselheiro Regional ☐ Membro de Comissão ☐ Membro de Representação
☐ Funcionário – Assessor/Chefe ☐ Delegado ☐ Convidado

2. DADOS DO EVENTO / MISSÃO / REUNIÃO

Evento / Missão / Reunião:

Forma de Participação: ☐ Presencial ☐ Online

Cidade de Realização:

Data e Hora de Início:

Data e Hora de Encerramento:

Finalidade:

Meio de Transporte:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

3. TRANSPORTE AÉREO (SE APLICÁVEL)

Trecho: _____

Data: _____

Hora: _____

Voo: _____

Companhia Aérea: _____

4. SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS

☐ Diárias: Quantidade: _____ Datas: _____ Pernoite: ☐ Sim ☐ Não

☐ Jeton Quantidade de reuniões: _____

☐ Auxílio Representação - Descrição:

☐ Verba de Serviço - Justificativa:

☐ Auxílio Embarque/Desembarque Quantidade: _____

5. COMPROVAÇÃO DO EVENTO

☐ Lista de Presença ☐ Certificado ☐ Relatório de Participação ☐ Fotografias ☐ Ata

☐ Outros, Qual: _____

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a presente solicitação atende às normas vigentes do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7. ASSINATURAS E APROVAÇÃO

Assinatura do Requiritante:

Aprovação: ☐ Deferido ☐ Indeferido

Presidente:

Secretário(a):

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.